

2019

Pauta da 33ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2019/2020

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura

14/08/2019



PAUTA

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/08/2019, DA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

) Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 032/2019, de 13/08/2019.

) **Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:**

- **Projeto de Lei nº 042/2019**, que “Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como seu consumo e uso em locais públicos e dá outras providências”;

- **Projeto de Decreto nº 012/2019**, que concede “Título de Cidadania” (a Francisco Albery Mariano).

- **Requerimento nº 139/2019** - Em caráter de urgência, a contratação de profissionais para atenderem, periodicamente, no Distrito de Santo Antônio do Cavaleiro, sendo: um em medicina, um em odontologia e um em enfermagem com formação acadêmica.

) **Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 137/2019** – A contratação de um profissional, Assistente Social para o Distrito de Domiciano Ribeiro;

- **Requerimento nº 138/2019** – A contratação de profissionais, através de concurso público, para a prestação de serviços nas áreas de infraestrutura e limpeza urbana do nosso Município.



PAUTA

Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Resolução nº 012/2019**, que concede “Título de Honra ao Mérito” (a Humberto Ferreira de Freitas);
- **Projeto de Resolução nº 013/2019**, que concede “Título de Honra ao Mérito” (a Fabiano Robison Silva);
- **Projeto de Resolução nº 014/2019**, que concede “Título de Honra ao Mérito” (a Kedna Bisinoti).

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto total ao **Autógrafo de Lei nº 026/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney dos Reis Dias**, que “Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda no Município de Ipameri-GO e dá outras providências;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total ao **Autógrafo de Lei nº 027/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de seguro garantia de execução de contrato nos processos licitatórios, no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 028/2019**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO, a firmar convênio de Cooperação com outros municípios para



PAUTA

empréstimos de máquinas e implementos para a realização de obras de interesse comum e dá outras providências.

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” à Rosana Maria Bertini Braz de Almeida;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” à Kátia Aparecida D’Avila Sampaio;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 008/2019**, de autoria do **Vereador Geninho**, que “Concede Título de Cidadania” à Sra. Terezilda Gonçalves dos Santos;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 009/2019**, de autoria do **Vereador Douglas Troncha**, que “Concede Título de Cidadania” ao Sr. Rubens Vaz;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2019**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Título de Cidadania” ao Sr. Amauri Ribeiro;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Decreto nº 011/2019**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Concede Título de Cidadania” à Sra. Andrea Yamashita Ribeiro;
- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do **Projeto de Resolução nº 011/2019**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que Concede “Título de Honra ao Mérito” ao Sr. Carlos Alberto Pereira Rodrigues;
- **Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº**



PAUTA

043/2019, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da lista das vias públicas, em ordem prioritária, para execução de pavimentação, calçamento, recapeamento e tapa-buracos e dá outras providências;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 041/2019**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.125/2017”;

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 010/2019**, de autoria do Vereadores que o subscrevem, que “Dá nova redação no art. 84 da Resolução nº 11/2003, que ‘Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri’”.

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Resolução nº 009/2019**, de autoria da Mesa Diretora, que “Cria a TV Câmara Web na Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências”.

- **Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de agosto: 20 (Cavalheiros) e 28, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei Municipal nº 2.972/2014).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2019

PAUTA

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).

— AGORA É LEI —
REGULARIZAÇÃO DE CASA POPULAR FICOU MAIS FÁCIL

A Lei 13.865 dispensa o "habite-se" de todas as moradias populares de pavimento térreo e construídas há mais de cinco anos

SenadoFederal

TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

INSCREVA-SE NO CANAL!

RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

/camaradeipameri

CURTIR

Para meditar

“A fórmula do respeito, amor e confiança resulta em uma união imbatível e eterno.”
(Anônimo).

14 de agosto – “Dia Nacional do Cardiologista”



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como seu consumo e uso em locais públicos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda e a comercialização do cachimbo de água, conhecido como narguilé, aos menores de dezoito anos de idade, bem como seu consumo e uso em locais públicos.

§1º - Incluem-se na proibição estabelecida no *caput* as essências, o fumo o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente, que compõe aparelho e qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§2º - Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens para essa prática aos consumidores que comprovarem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documento de identificação pessoal com foto.

§3º - Os estabelecimentos que, além da venda do produto de que trata essa lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§4º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, no que diz respeito à parte externa do estabelecimento, tendo que assim, o estabelecimento providenciar “*lounge*” exclusivo para os consumidores na parte interna do estabelecimento.

Art. 2º - descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 3º - O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 15 (quinze) UFIP's;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo Único - A fiscalização e aplicação das penalidades, pelo descumprimento desta lei, ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 4º - O estabelecimento comercial ao qual esta lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no art. 1º desta lei e as consequências do uso do mesmo à saúde.

Art. 5º - Fica obrigado a todos os produtos, com vínculo ao art. 1º, trazer em seu rótulo/embalagem informações sobre os malefícios do fumo do narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6º - O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.

Art. 7º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do "narguilé".

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 139/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

Em caráter de urgência, a contratação de profissionais para atender, periodicamente, no Distrito de Santo Antônio do Cavalheiro, sendo: um em medicina, um em odontologia e um em enfermagem com formação acadêmica.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo atender uma reivindicação dos moradores, visto que a demanda exige periodicamente a presença de tais profissionais, no sentido de proporcionar melhor qualidade de vida dos moradores do nosso distrito e zona rural.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 137/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A contratação de um profissional, Assistente Social para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo reiterar o Requerimento nº 115/2017, de autoria do Vereador Ricardo, visto que o Distrito de Domiciano Ribeiro necessita em caráter de urgência de um Assistente Social, uma vez que não se encontra no Distrito um profissional da área. A necessidade de um Assistente Social é para que ele possa posar atuar principalmente na creche, nas escolas municipal e estadual e nas demais áreas que o profissional atua.

É de extrema importância que o profissional do Serviço Social, inserido no Distrito, onde poderá atender nas áreas da saúde, na educação, na previdência social, na habitação, na assistência social e na esfera do trabalho. Atuam na justiça, nas Varas da Infância, Juventude, de Família e nas instituições do sistema penal e de mediadas socioeducativas para jovens em conflito com a lei; mas também, prestam assessoria aos movimentos sociais.

O Assistente Social, por meio de sua dimensão educativa, tem um eminente envolvimento com os processos sociais em curso, com vistas a uma nova preeminência da política educacional e sua institucionalização. São lutas voltadas ao combate ao analfabetismo, a educação gratuita e de qualidade enquanto uma política pública universal.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Concede Título de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Cidadania Ipamerina” a **FRANCISCO ALBERY MARIANO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.

Alisson Rosa
Vereador



REQUERIMENTO Nº 138/2019

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A contratação de profissionais, através de concurso público, para a prestação de serviços nas áreas de infraestrutura e limpeza urbana do nosso Município.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo precípuo atender uma demanda urgente de profissionais, com a finalidade de atender a necessidade do município de Ipameri, tais como: auxiliar de serviços gerais, mestre de obras, operador de máquinas, pedreiro, garis, tratorista, motorista e dentre outros que julgarem necessários.

Não obstante, a questão em tela é de fundamental importância, devido à escassez desses profissionais, devido à grande quantidade de aposentadorias merecidamente concedidas nesse semestre, condicionou para a redução da qualidade dos serviços públicos prestados na esfera local. Diante disso, a atual administração da cidade de Ipameri deverá buscar soluções definitivas para o município.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Alan César Rodrigues
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Concede Título de Honra ao Mérito”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Honra ao Mérito” ao Sr. **HUMBERTO FERREIRA DE FREITAS**, pelo sucesso profissional e relevantes serviços prestados ao Município de Ipameri, nos termos da Resolução nº 008/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês agosto de 2019.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Concede Título de Honra ao Mérito”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Honra ao Mérito” ao Sr. **FABIANO ROBISON SILVA**, pelo sucesso profissional e relevantes serviços prestados ao Município de Ipameri, nos termos da Resolução nº 008/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês agosto de 2019.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Concede Título de Honra ao Mérito”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido o “Título de Honra ao Mérito” à Sra. **KEDNA BISINOTI**, pelo sucesso profissional, religioso, familiar e relevantes serviços prestados ao Município de Ipameri, nos termos da Resolução nº 008/2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês agosto de 2019.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola